



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 973 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Escola de Tempo Integral, denominada de **“Escola em Tempo Integral: Rosário Evoluindo na Educação”**, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Rosário do Catete/SE, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, denominada de **“Escola em Tempo Integral: Rosário Evoluindo na Educação”**, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Rosário do Catete/SE.

§ 1º A Política de Educação de que trata esta Lei define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam, e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias, a serem implementados pela Administração Pública, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira do Município.

§ 2º O desenvolvimento, a implantação e o monitoramento da Política de Educação **“Escola em Tempo Integral: Rosário Evoluindo na Educação”** devem ser realizados junto às escolas predefinidas da Rede Pública Municipal, e expandidos conforme as necessidades educacionais, obedecendo

z A *Edygas* *HC* *Al*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 973
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

aos critérios e condições de viabilidade técnica, pedagógica, operacional e de interesse da comunidade.

Art. 2º A Política de Educação “**Escola em Tempo Integral: Rosário Evoluindo na Educação**”, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Rosário do Catete/SE, tem como principais objetivos:

I – viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III – atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos de acordo com o Banco Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V – proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI – ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas e adequar os espaços escolares, com oportunidades de aprendizado em atividades pedagógicas, incluindo atividades lúdicas, de esporte, lazer e culturais;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 973
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

VII – aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º As Escolas da rede pública de ensino que vierem a oferecer Educação em Tempo Integral, nos termos desta Lei, devem ter um plano próprio, que reflita as concepções da proposta pedagógica e discipline as normas e princípios de organização, contemplando as seguintes diretrizes:

I – apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II – explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III – fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que atendam a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais de ensino;

IV – descrever a metodologia utilizada pela escola;

V – apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes.



ESTADO DE SERGIPE

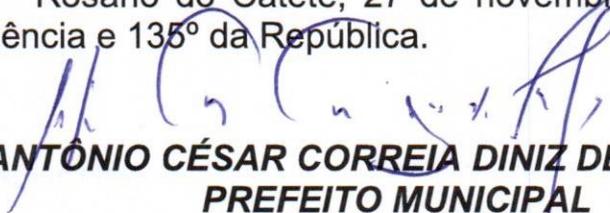
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 973
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação – SEMED deve regulamentar o disposto nesta Lei e promover, em articulação com os demais órgãos municipais envolvidos, as medidas necessárias para que seja efetivada, de forma regular e gradual, a Política de Educação “**Escola em Tempo Integral: Rosário Evoluindo na Educação**”.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 27 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL


Edjaria Silva Chagas
Secretária Municipal da Educação


João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração


Felipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO DO CATETE -SE
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
EM 30 / 11 / 23
EDICÃO Nº 628
PUBLICADO POR PS